



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

**DECRETO Nº 8.084, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020**

### **DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS E TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** a situação de emergência decretada no âmbito do Município de Cuiabá, por intermédio do Decreto nº 7.849 de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a estabilização do número de casos confirmados bem como de óbitos decorrentes do novo coronavírus (COVID-19) em todo o Estado de Mato de Grosso;



**GABINETE DO PREFEITO**  
PRAÇA ALENCASTRO, Nº 158, CENTRO PALÁCIO ALENCASTRO - 7º ANDAR  
CEP: 78005-906 - CUIABÁ/MT  
TEL: (65) 3645-6029

 [prefeituracba](https://www.facebook.com/prefeituracba)  [@cuiabaprefeitura](https://www.instagram.com/cuiabaprefeitura) [www.cuiaba.mt.gov.br](http://www.cuiaba.mt.gov.br)

**CONSIDERANDO** que no Município de Cuiabá, em decorrência das medidas amplas e estratégicas adotadas pelo Poder Executivo Municipal, a evolução da COVID-19 se comportou dentro de padrões que permitem, nesse momento, a retomada segura, porém gradual, de atividades em geral;

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES INERENTES AOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS**

**Art. 1º** Fica autorizada a utilização dos espaços de uso comum dos condomínios residenciais no âmbito do Município de Cuiabá, tais como, salões de jogos, academias de ginástica e musculação, playgrounds, brinquedotecas, piscinas, quiosques, espaço gourmet, salões de festas e congêneres.

**Parágrafo único.** A autorização descrita no *caput* do presente artigo fica condicionada ao atendimento e respeito aos protocolos de convivência e de distanciamento social voltados ao combate do COVID-19, quais sejam:

**I** - oferta permanente de produtos para higienização das mãos, como água e sabão líquido e/ou álcool em gel;

**II** - uso obrigatório de máscaras de proteção cirúrgicas ou artesanais, pelos condôminos, funcionários, colaboradores, visitantes e prestadores de serviços, nos espaços de uso comum.

**III** – observância de distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

**IV** - diminuição do uso do ar condicionado para climatização dos ambientes fechados, devendo-se manter, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela abertas, visando a circulação do ar no local;

**V** – limitação de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade do ambiente;

**Art. 2º** Nos campos de futebol, quadras de esportes e similares, permanecem suspensos o uso coletivo de tais espaços, possibilitada a utilização por condôminos pertencentes ao mesmo grupo familiar, desde que observada a limitação de 5 (cinco) pessoas.

**Art. 3º** Compete a Administração dos Condomínios:

**I** - oferta permanente nas áreas comuns, de produtos para higienização das mãos, como água e sabão líquido e/ou álcool em gel 70%, para utilização pelos condôminos, funcionários, colaboradores, visitantes e prestadores de serviços;

**II** – higienização constante de todos os equipamentos de uso comum, tais como elevadores, corrimão de escadas, maçaneta de portas e janelas, interfone, telefones, mesas, cadeiras, entre outros.

**Art. 4º** Compete a administração dos Condomínios estipular as medidas internas para fins de limitar e controlar a utilização dos espaços de uso comum conforme disposições contidas no presente decreto, evitando situações que ocasionem a aglomeração e contato físico de pessoas, inclusive com estipulação de penalidades aos condôminos que eventualmente descumprirem as medidas editadas.

**Art. 5º** Os eventos sociais e/ou corporativos que forem realizados nos espaços de uso comum dos Condomínios residenciais, devem observar as disposições contidas no Decreto nº 8.066 de 21 de agosto de 2020.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS DISPOSIÇÕES INERENTES AS ATIVIDADES ESCOLARES**

**Art. 6º** Fica autorizada a retomada gradativa e segura das atividades presenciais nas unidades de ensino privadas do Município de Cuiabá, tão somente no que se refere a educação infantil nas modalidades, berçário I e II e maternal I, observada 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima das salas de aula e respeitado o limite de até 15 (quinze) alunos por turma.

**Parágrafo único.** A retomada das atividades descritas no *caput* do presente artigo se dará a partir de 10 de setembro de 2020, mediante a observância de todas as medidas de biossegurança aplicáveis as demais atividades econômicas, notadamente:

**I** - reiterada higienização antes e após a realização das atividades educacionais;

**II** - oferta permanente de produtos para higienização das mãos, como água e sabão líquido e/ou álcool em gel;

**III** - uso obrigatório de máscaras pelos funcionários e/ou colaboradores que laboram nas unidades de ensino;

**IV** - observância, na realização das atividades educacionais, de distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os alunos;

**V** - diminuição do uso do ar condicionado para climatização das salas de aula e demais ambientes fechados, devendo-se manter, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela abertas, visando a circulação do ar no local;

**VI** - aferição de temperatura corporal dos alunos, funcionários e colaboradores na entrada do estabelecimento, mediante termômetro infravermelho, sendo que nas hipóteses de temperatura corporal acima da normalidade (37,5° C) a entrada deve ser impedida;

**VII** - dispensa de comparecimento pessoal nas unidades, dos profissionais e auxiliares pertencentes ao grupo de risco.

**Art. 7º** As demais modalidades da rede pública e privada de ensino que não constam do *caput* do artigo 6º do presente decreto, permanecem com as atividades presenciais suspensas até 30 de setembro de 2020.

### **CAPÍTULO III**

## **DAS DISPOSIÇÕES EXCEPCIONAIS INERENTES AS ATIVIDADES DE COMÉRCIO VAREJISTA**

**Art. 8º** Excepcionalmente, no período de 03 a 13 de setembro de 2020, durante a realização da “Semana do Brasil”, instituída pelo Governo Federal, fica autorizado o funcionamento das atividades econômicas de comércio varejista, nos seguintes horários de atendimento ao público:

**I** - As atividades econômicas de comércio varejista nos shoppings centers, de segunda à domingo (inclusive feriados) das 11h:00m às 22h:00m;

**II** – As demais atividades econômicas de comércio varejista em geral, de segunda a domingo (inclusive feriados) das 09h:00m às 19h:00m;

**Art. 9º** As atividades descritas no artigo anterior, deverão observar rigorosamente as medidas de biossegurança outrora determinadas para os segmentos, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis.

**Art. 10.** O disposto no presente capítulo, vigorará tão somente para o período de 03 a 13 de setembro de 2020, devendo após, serem retomados os horários de funcionamento previstos no Decreto nº 8.020 de 27 de julho de 2020 e alterações.

## **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES EM GERAL**

**Art. 11.** O art. 5º do Decreto nº 8.020 de 27 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º As distribuidores de bebidas, funcionarão de segunda-feira à domingo (inclusive feriados) das 09h:00min às 22h:00min, vedado o consumo no local. (NR)*

*Parágrafo único. As lojas de conveniência localizadas em postos de combustível, estão autorizadas a funcionar no mesmo período de funcionamento dos postos em*

*que estejam localizadas, respeitado o disposto no art. 23 do Decreto nº 8.020 de 27 de julho de 2020.(NR)”*

**Art. 12.** Fica autorizada, a partir de 08 de setembro de 2020, a retomada das atividades nos parques públicos municipais, devendo ser observadas todas as medidas e protocolos de convivência e de distanciamento social voltados ao combate do COVID-19.

**Parágrafo único.** Permanecem suspensas as atividades nos equipamentos públicos comunitários em geral, tais como quadras poliesportivas, miniestádios, ginásios de esportes e congêneres.

**Art. 13.** O art. 23 do Decreto nº 8.020 de 27 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 23. Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Cuiabá, no período compreendido entre as 23h:00m às 05h:00m, do dia 07 de setembro até o dia 21 de setembro. (NR)*

*(...)”*

**Art. 14.** As disposições contidas no presente Decreto entram em vigor da data da publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá - MT, ..... de setembro de 2020.

**EMANUEL PINHEIRO**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**